

HUMANÆ

Questões controversas do mundo contemporâneo

n. 17, n. 3

Direito e Sociedade em um Mundo em Mudança
Reflexões Interdisciplinares

CAMINHOS LEGAIS E POLÍTICOS PERCORRIDOS NA CONSTRUÇÃO DO ATO ADICIONAL DE 1834: dos debates do projeto à promulgação

Artur Gilberto Garcéa de Lacerda ROCHA¹

RESUMO

Este texto é um excerto de minha tese de doutoramento defendida no início de 2023 no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco e teve como principal ponto o estudo do funcionamento das casas fazendárias na Província de Pernambuco durante as décadas de 1820 e 1830, assim como a criação da tesouraria provincial de Pernambuco a partir das reformas implementadas durante o período regencial e com a substituição do Conselho de Governo pelas assembleias legislativas provinciais. Especificamente, este artigo busca mostrar os debates legislativos e caminhos políticos na elaboração do Ato Adicional de 1834, lei esta de extrema relevância para a criação das tesourarias provinciais, desde o ato de abdicação de D. Pedro I até a promulgação da única emenda à Constituição Imperial sofrida ao longo de sua vigência. Também é objetivo deste artigo verificar as implicações das reformas promulgadas no período regencial para as instituições fiscais, tanto no que concerne a tesouraria nacional quanto a tesouraria da província de Pernambuco. Secundariamente foram analisadas as leis orçamentárias e as legislações nacionais e da Província de Pernambuco que nortearam os legisladores para a realização das reformas regenciais e a implantação de uma menor centralização fiscal nas mãos da Corte no Rio de Janeiro.

Palavras-Chave: Ato Adicional; Tesouraria de Pernambuco; Império do Brasil; Orçamento; Finanças Públicas.

ABSTRACT

This text is an excerpt from my doctoral thesis defended in early 2023 at the Graduate Program in History of the Federal Rural University of Pernambuco and had as its main point the study of the functioning of the farm houses in the Province of Pernambuco during the 1820s and 1830s, as well as the creation of the provincial treasury of Pernambuco from the reforms implemented during the regency period and with the replacement of the Council of Government by provincial legislative assemblies. Specifically, this article seeks to show the legislative debates and political paths in the elaboration of the Additional Act of 1834, a law of extreme relevance for the creation

¹ Doutor em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Servidor Público Estadual de Pernambuco lotado no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Professor da Faculdade ESUDA. arturgarcea@esuda.edu.br

of the provincial treasury, from the act of abdication of D. Pedro I to the promulgation of the only amendment to the Imperial Constitution suffered throughout its validity. It is also the objective of this article to verify the implications of the reforms enacted in the regency period for the fiscal institutions, both regarding the national treasury and the treasury of the province of Pernambuco. Secondly, the budget laws and the national and Provincial legislation of Pernambuco that guided the legislators to carry out the regency reforms and the implementation of a lower fiscal centralization in the hands of the Court in Rio de Janeiro were analyzed.

Key words: Additional Act; Treasury of Pernambuco; Empire of Brazil; Budget; Public finance.

O Ato Adicional à Constituição Imperial que foi promulgado em 1834, ainda no primeiro ano da terceira legislatura, e para muitos opositores da real necessidade para sua realização, foi feito de forma bastante apressada, não sendo “muito exatos em usar dos termos próprios para significarem as que apresentaram” (URUGUAI, 1865, p. 3.) como disse o Deputado Carneiro Leão, o Marquês do Paraná. Motivos estes que levaram, posteriormente, a construção das Interpretações do Ato Adicional em 1840.

Para o Visconde do Uruguai o Ato Adicional foi profundamente influenciado pela constituição estadunidense, principalmente no que dizia respeito às questões relacionadas a criação das assembleias legislativas provinciais, onde o governo da união não estava sujeito a mesma organização que os estados (URUGUAI, 1865). Ou seja, as províncias seriam como ilhas republicanas em meio a um mar monárquico.

A afirmação acima do Marquês do Paraná poderia encontrar acento na rapidez com que algumas reformas começaram a ser pensadas ainda em 1831 e posteriormente na legislatura seguinte, aprovadas. De todos os assuntos foram os que eram competentes às legislações orçamentárias e aqueles que tinham as conotações políticas, e que corriam paralelamente a construção do Ato Adicional, foram as mais urgentes.

Ainda no ano de 1831 começaram os debates para a construção de uma reforma constitucional que consolidasse as mudanças iniciadas pelos acontecimentos que marcaram o dia 07 de abril, ou como alguns contemporâneos chamavam o Ato de Abdicação, a Revolução de 07 de abril. Desta forma, esta segunda legislatura já tinha em seu segundo ano uma grande monta de mudanças a serem implementadas e planejadas.

Ao debruçarmos sobre os acontecimentos que formaram, ou mesmo reformularam as características institucionais do Brasil, em seus primeiros anos como um país independente, são trazidos aos olhos os fatos que se destacam mais vividamente, porém poucos deles são colocados por muitos dos mais proeminentes historiadores do período, como a promulgação do Ato Adicional em 1834.

Como afirma Marcello Basile (2009, p. 57.) “o tema mais visitado pelos historiadores é o das revoltas regenciais. A grande maioria, entretanto, concentra-se sobre movimentos de maior amplitude nas províncias, como a Cabanagem, a Balaiada, a Sabinada, a Revolução Farroupilha e a Cabanada.” Esquecem, entretanto, de tantos outros movimentos de menor envergadura, mas que levaram a tornar mais célere as ações legislativas para a consolidação do governo regencial e do Ato Adicional.

Esta emenda à Constituição Imperial, que contava com apenas dez anos de vigência, começou sua urdidura mesmo antes do ato de abdicação de 07 de abril de 1831. “Se os estritos limites impostos pela Carta outorgada impediam a plena implementação do projeto liberal, nas brechas deixadas por esta Constituição era possível pleitear, ao menos alguma autonomia para o poder local” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 83.).

Estes pleitos marcaram as relações desde a primeira legislatura após a imposição da Carta de 1824 pelo executivo. As leituras da Constituição Imperial realizadas pelo legislativo já apontavam, se não para uma necessidade de uma reforma, ao menos para um profundo desejo de realizá-la.

Os membros do legislativo, mesmo antes da abdicação, trabalhavam para pôr um limite maior ao poder do Imperador. Os quatro anos que se seguiram da primeira legislatura e o ano seguinte da segunda o que se via era o embate pelo protagonismo político e a primazia da posse das leis constitucionais, e quem seria o guardião mais adequado da interpretação da Constituição Imperial.

E logo após a abdicação, o legislativo começou a discutir as atribuições da regência, e apenas três meses após a regência provisória começar seus trabalhos, e em nome do Imperador, os legisladores decretaram a chamada Lei de Regência, definindo pontos importantes como nomeações, cessões de títulos, honorarias, decretar estado de sítio, declaração de guerra, sem a presença do legislativo, como também a retirada do representante do poder executivo a prerrogativa de dissolução

da Câmara dos Deputados, o que aos olhos de Basile (2009) dava ao parlamento mais poderes e os retiravam da regência.

Não cabe aqui um aprofundamento ou debate sobre o porquê da unidade territorial ou mesmo de entender a preferência ou permanência de uma monarquia, até porque estes estudos já foram muito bem realizados por historiadores, como o José Murilo de Carvalho, Evaldo Cabral de Mello, Maria do Socorro Ferraz Barbosa, e tantos outros. O que aqui se busca é identificar como foi feita a passagem de uma administração mais centralizada nos primeiros anos de independência para uma outra forma, mais equilibrada entre o poder central e as províncias, pelo menos no que concerne as questões sobre a fiscalidade.

A luta por espaços centralistas e provinciais de uma elite, suas negociações por outros pactos e relações, as repugnâncias² fazendárias e os jogos e artimanhas arquitetadas por elites ditas nacionais ou provinciais podem apenas ser uma maneira de agir em busca de uma maior realização daquilo que era compreendido por justiça no uso e na administração do dinheiro público, vale salientar que os tributos eram arrecadados pela localidade.

A unidade territorial atrelada a uma administração política e tributária dividida entre as partes nunca pareceu ser uma via inconciliável, os debates entre a abdicação e a promulgação do Ato Adicional versavam sobre o quão profundos seriam os graus das autonomias das províncias, e dos usos (despesas) daquilo que era fruto da arrecadação tributária provincial (receita) (DOLHNIKOFF).

Era o poder local o único capaz de criar tramas, estabelecer relações para um funcionamento mais adequado dos órgãos fiscais estatais, era ele o fio de comunicação que tinha a verdadeira vocação de unificar, de dar a unidade nacional tão anunciada pelos que defendiam o poder central. Estava na localidade a estrutura, ou sua precariedade, para recolhimento dos tributos, que posteriormente eram enviados para o governo central.

Desta forma, após a abdicação de D. Pedro I, os liberais começaram a trabalhar para implementar as reformas que levariam a uma maior autonomia das províncias, tanto do ponto de vista político-administrativo com a substituição dos conselhos de governos pelas assembleias provinciais, quanto do fiscal com a criação das tesourarias das províncias.

2 O termo repugnância aqui usado defende a ideia de forte relutância em proceder de certa maneira.

Sendo assim, na sessão de 06 de maio de 1831, menos de um mês após a abdicação, o deputado Cesário de Miranda requereu uma comissão para propor as reformas da Constituição Imperial conforme seus artigos 175, 176 e 177, o que provocou imediatas reações de outros parlamentares, como a do deputado Hollanda Cavalcanti que não concordou com o pedido do colega alegando que a Constituição não previa a criação de uma comissão e que tal ação deveria ser feita como se versava na própria Constituição. Porém, esta posição não foi apoiada pelo deputado Muniz Barreto que alegou que a Constituição não proibia a criação de comissões, e deu apoio ao deputado Miranda alegando que uma comissão seria preferível, pois combinaria e examinaria as ideias da Câmara em conjunto, evitando repetições e tornando o debate mais célere (APEJE, 1831).

O debate em si não era apenas sobre se era ou não constitucional a criação de uma comissão para tratar das reformas ou mesmo se essa comissão seria a única fonte para apontar os artigos a serem reformados, mas principalmente era para tratar se a reforma era realmente necessária, já que parte dos deputados e a maioria dos senadores eram conservadores e não desejavam as reformas na Constituição Imperial. Assim, o que terminou ficando acertado pelos parlamentares foi que caberia a todos os membros das duas casas propor emendas, mas que a comissão iria coordenar as ideias para evitar discussões parciais e paralelas.

Aparentemente esses debates sobre a necessidade ou não da criação de uma comissão seria uma manobra daqueles que não concordavam com a própria reforma para atrasar ou mesmo evitar que ela fosse realizada. Com este pensamento, o deputado Lino Coutinho chamou a atenção para o fato de que foi feito apenas um pedido para se fazer uma comissão, mas que ainda não foi nem discutida se realmente haveria uma reforma, e lembra que o momento era de euforia para realização de mudanças, tentar implantar uma federação e restringir os poderes do rei.

Nesta mesma sessão do dia 6 de maio, vários foram os deputados que lembraram que o ânimo do país era para que fosse realizada uma reforma, o próprio requerente Cesário Miranda retomou sua fala e afirmou que era tempo de reforma e que o país sentia isso também, e reforçou que a comissão não é para impedir que os deputados fizessem suas propostas, mas sim para que elas fossem direcionadas para um debate mais profundo e, desta forma, o texto foi levado à plenária da casa.

Um outro assunto que, por muitas vezes voltava a ser posto em debate, sempre com o intuito em atrasar ou mesmo tumultuar as sessões, era que a atual legislatura não estava autorizada a praticar a reforma conforme os supracitados artigos da Constituição imperial, mas que ela poderia indicar o que se reformar, mas não mais que isso.

Antes do fim desta mesma sessão a proposta em se formar uma comissão foi aprovada destacando-se a ideia de que ela deveria apontar os artigos que carecessem de reforma, no que certamente se economizariam trabalhos, podendo apontar, de uma só vez, aquilo que cada um dos deputados poderia propor em diversas ocasiões, guardando as formalidades prescritas na Constituição, quando realmente fosse se discutir as reformas. A comissão foi eleita e ficou composta por 3 membros sendo eles: os deputados Miranda Ribeiro, Paula Souza e Costa Carvalho.

Dois meses após a sua nomeação, a comissão teve seus últimos debates e revisões para apresentação de um texto para os deputados apreciarem. No dia 9 de julho foi apoiada em primeira leitura para o texto base que propunha a reforma para a próxima legislatura, apesar do apoio, alguns deputados queriam estender o debate, chegou-se mesmo até confundir a indicação de reforma com a própria reforma, em mais uma das manobras dos antirreformistas para atrasar o andamento dos trabalhos.

Este era um importante ponto do debate que tratava dos procedimentos a ser realizado com o projeto de reforma. A principal questão levantada era se o projeto de lei da reforma deveria apenas conter a indicação das leis a serem reformadas ou se as reformas já deviam vir declaradas para que os eleitores tomassem conhecimento e pudessem apreciar a reforma na hora da escolha dos novos legisladores.

Estas divergências de entendimento desenvolveram-se por muitas outras sessões, pois para muitos colocar as propostas de reforma no texto do projeto já era realizar a reforma. Outro ponto que suscitou grandes debates era a quantidade de artigos propostos, pois o que foi apresentado pela comissão continha um bom número deles, e se esta quantidade não caracterizariam a criação de uma nova Constituição, e não apenas de uma reformulação.

Outra importante mudança promovida foi a promulgação pela Regência da lei de 04 de outubro de 1831 que também pode ser inserida no conjunto de

transformações que teve início com a chamada revolução de 07 de abril, assim como preparava o caminho para a realização das reformas pretendidas. A supracitada lei de 04 de outubro extinguiu o Tesouro Nacional, Conselho da Fazenda, e Juntas das Províncias, criando o Tribunal do Tesouro Público Nacional, e Tesouraria nas Províncias.

Cabia ao Tribunal do Tesouro Nacional a direção e fiscalização da receita e despesa nacional, além de inspecionar a arrecadação, distribuição e contabilidade de todas as rendas públicas que não fossem privativas das províncias, o que incluía as sobras destas tesourarias. Também tinham a atribuição de propor as condições dos empréstimos a serem contraídos dentro ou fora do Império.

Outras atribuições do Tribunal era a fixação de condições de arrematação de contratos, de receitas e despesas na Corte e na Província do Rio de Janeiro, assim como seus termos, deixando claramente as outras províncias a cargo das tesourarias das respectivas províncias. Também era atribuição desta repartição apoiar o corpo legislativo na construção ou reforma da legislação, sem perder a observância dos efeitos que os tributos presentes produziam nos diversos ramos da riqueza nacional, propondo ajustes para melhor prosperidade da nação.

O Tribunal do Tesouro Nacional era composto por um Presidente, um Inspetor Geral, um Contador Geral, e um Procurador Fiscal, cargos estes que eram nomeados pelo Imperador. Tinha como órgãos anexos, ligados para controle ou suporte das atividades primárias do Tribunal, uma Secretaria, uma Contadoria de Revisão, uma Tesouraria Geral, e um Cartório.

O Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional era o próprio Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda tendo como umas de suas principais atribuições, no que diz respeito ao orçamento, a apresentação, até o dia 08 de maio, de uma peça orçamentária a ser apreciada pela Assembleia Geral Legislativa, em conjunto com suas observações e análises, visando as melhorias das contas públicas. Vale salientar que o ano legislativo se dava em princípios de maio, normalmente dia 03, e no mesmo dia, o Ministro deveria disponibilizar aos parlamentares o relatório da conta geral da receita e despesa do tesouro do ano que terminara.

O Tribunal do Tesouro tinha como vice-presidente o Inspetor Geral e agiria como presidente quando o Ministro dos Negócios da Fazenda se encontrasse

impedido. Também competia ao Inspetor Geral fiscalizar a arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das rendas nacionais em todo o Império, assim como assessorar o Presidente do Tribunal na indicação e nomeação de cargos vinculados ao órgão principal.

Em relação ao balanço anual e ao projeto de orçamento a ser apresentado pelo Ministro ao legislativo, como exposto acima, competia ao Inspetor apresentar até o dia 13 de março contendo informações sobre o orçamento.

1ª Contendo o orçamento da receita geral do Império para o ano futuro, indicando cada um dos ramos da renda publica, e o seu produto, e declarando qual a dívida ativa da nação, e a parte, que se julga cobrável, durante o ano.

2ª Contendo o orçamento da despesa geral do Império para o mesmo ano, designando cada um dos artigos da despesa provincial, e da despesa geral do Império, e o Ministro, ou Repartição, porque se devam fazer; declarando a soma precisa para o pagamento do juro, e amortização da dívida passiva, que estiver a cargo do Tesouro Nacional, e mostrando por um o saldo, ou déficit, que achar. (BRASIL, 1831)

O Inspetor Geral tem como seu substituto o Contador Geral que era o Chefe da Contadoria da revisão, tendo suas principais atribuições a direção e inspeção da revisão de todos os balanços e contas de Fazenda. também de formar o plano, ou fixar o sistema de escrituração a serem seguidos por todas as Repartições de Fazenda, quaisquer que elas sejam, adoptando como base o método mercantil por partidas dobradas, método este abandonado por muitos órgãos desde o período da independência.

Também caberia ao Contador Geral a apresentação dos quadros gerais das despesas e receitas do Império do ano antecedente, em conjunto com as informações do Inspetor para a apresentação ao legislativo. Neste mesmo relatório deveria constar a declaração das situações das contas das dívidas ativas e passivas do Império, ou seja, daquilo que o Estado tem a receber e o que o Estado deve, como o pagamento dos empréstimos e letras.

Em conjunto com as descrições das funções do Tribunal do Tesouro, esta mesma lei criou órgãos auxiliares ao Tesouro e seus respectivos cargos. A criação desses órgãos auxiliares dava maior controle e capacidade de fiscalização das repartições subalternas que funcionariam nas províncias. Com um novo formato e uma maior descentralização fazia-se necessário um corpo burocrático que

padronizasse os procedimentos para evitar que cada província fornecesse dados de maneira, formato e prazos diferentes.

Os órgãos auxiliares e suas atribuições eram: a Secretaria do Tribunal do Tesouro, e o Tribunal do Tesouro Nacional, onde o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e o Inspetor Geral, respectivamente, expediam suas resoluções, instruções, e ordens às Tesourarias das Províncias e às demais Estações de Fazenda para cumprimento de suas atribuições. Era de competência da secretaria do tribunal o controle sobre as escriturações das condições dos contratos e administrações das rendas nacionais.

A Contadoria Geral da Revisão era a repartição pela qual o Tribunal do Tesouro Nacional exercitava a sua suprema inspeção, e fiscalização da receita e despesa geral da nação, formando o inventário geral da dívida ativa da nação, classificando-a por províncias, e segundo sua natureza, tributária ou não tributária, origem, tributos, penalidades ou valores administrativos.

Competia também a Contadoria Geral a formação da folha de pagamento geral de todos os ordenados, pensões e tenças sob responsabilidade da Tesouraria Geral e das Províncias, guardadas as devidas e respectivas obrigações individuais, como convinha nas separações das novas responsabilidades.

Era atribuição da Tesouraria Geral a efetiva arrecadação e distribuição das sobras das Tesourarias das Províncias do Império, e de todos os fundos, que não forem privativos das mesmas. E por fim, as atribuições do Cartório do Tribunal do Tesouro era a de servir como arquivo dos papéis relativos a todos os tribunais ou repartições que tiverem relação com a Fazenda Nacional.

Sobre a formação e as atribuições das Tesourarias Provinciais, a carta de lei versava que cada uma das províncias deveria ter apenas uma. Nas maiores províncias, a bem do serviço público, poderiam ser estabelecidas em suas principais cidades ou vilas, recebedorias e pagadoras. Eram compostas por um Inspetor de Fazenda, de um Contador, e de um Procurador Fiscal, eram subordinadas ao Tribunal do Tesouro Nacional, e eram destinadas a administração, arrecadação, distribuição, contabilidade, e fiscalização de todas as rendas públicas da província.

Em específico em Pernambuco e durante o período em estudo, apenas um documento explicita sobre os órgãos que faziam os controles e arrecadações fora da capital, deixando a cargo das Câmaras Municipais a incumbência do recebimento de

quaisquer rendas que elas estivessem em posse de cobrar. Vale ressaltar que este documento é uma lei orçamentária realizada pela Assembleia Provincial de Pernambuco para as municipalidades com discriminação das receitas e dotações para as despesas.

O chefe da tesouraria provincial era o inspetor que seria indicado a ocupar o cargo pelo Inspetor Geral do tribunal do tesouro nacional que também tem a prerrogativa de mudar o ocupante. Cabia a este Inspetor Provincial a fiscalização de arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das rendas da Província, assim como apresentar ao Presidente da Província em Conselho, o balanço da receita e despesa do ano findo e orçamento do ano futuro para serem enviadas ao tribunal do tesouro nacional e as assembleias provinciais.

O tesoureiro era o guarda cofre da tesouraria, cuidando em receber, guardar e distribuir todas as rendas públicas que fossem arrecadadas na província. Era subordinado ao Inspetor e auxiliado pelo Fiel e seu substituto em caso de impedimento legítimo nas operações de entrada e saída dos dinheiros públicos. Os balancetes dos cofres provinciais deveriam ser apresentados semanalmente e os mensais autenticados por ele e pelo seu escrivão, nos mesmos moldes que o Tesoureiro Geral.

No último título desta lei em capítulo único foram tratados as disposições gerais, entre elas destacam-se os títulos que continuaram em vigor da lei extinta do Erário Régio substituído pela lei de 04 de outubro de 1831; da obrigatoriedade da ocupação dos cargos das repartições a serviço da fazenda serem todos preenchidos por concurso público e que o pretendente tivesse os princípios de gramática da língua nacional, e da escrituração por partidas dobradas, e cálculo mercantil, unindo a isto boa letra, boa conduta moral, levando-se em consideração os mesmos princípios exposto pela tese de Delfina Gomes sobre as escolhas dos funcionários após a reforma administrativa e fiscal promovida pelo Marquês de Pombal no século XVIII.

Também nas disposições gerais ficaram estabelecidos os critérios de auditoria das contas apresentadas pelos órgãos ligados as fazendas. No âmbito Geral e provincial, cabiam aos respectivos legislativos à nomeação de uma ou mais comissões para vistoria dos relatórios, livros, linhas, folhas e mais documentos

originais de receita e despesas de todos os órgãos ligados à fazenda nacional ou provincial, dando as devidas providências, caso seja necessário.

A lei de 04 de outubro de 1831 foi promulgada para a substituição do Alvará de 28 de junho de 1808 que ainda era o usado pelo Império. As mudanças por ele implementadas com a criação das tesourarias provinciais e a antecipação das reformas constitucionais que foram posteriormente promovidas com o Ato Adicional em 1834, a extinção dos conselhos de estado e a criação das assembleias provinciais, foram de grande importância para as alterações na estrutura da elaboração da lei orçamentária e da descentralização nos assuntos fazendários.

As cartas orçamentárias aprovadas para os anos de 1831-1832 e 1832-1833 respondem às características colocadas pelo alvará de 1808, o que denota claramente uma organização realizada por pessoas que pensaram uma instituição mais centralizadora, como se expõe nas ordens reais colocadas no título referente ao Conselho da Fazenda que passou a extinguir todas as juntas de fazenda existentes nas capitanias do Brasil e nos domínios do ultramar, convergindo “todos os negócios e assuntos que até agora se expediam por diferentes juntas ou estações” (BRASIL, 1808) para o conselho da fazenda no Rio de Janeiro, e como exposto abaixo pelo texto do *caput* deste alvará.

Sou servido reduzir provisionalmente a uma só e única jurisdição todas as cousas, ou negócios da minha Real Fazenda que foram dependentes até agora das jurisdições voluntária e contenciosa, exercitadas pelas Juntas da Fazenda e da Revisão da antiga dívida passiva desta Capitania, crendo em lugar delas um Erário Régio e Conselho da Fazenda, por onde única, e primitivamente se expeçam todos os negócios pertencentes à Arrecadação, Distribuição e Administração da minha Real Fazenda deste Continente e Domínios Ultramarinos. (BRASIL, 1808)

As mudanças implementadas pelo legislativo a partir de abril de 1831 tinham a intenção de diminuir o caráter centralista e com a nítida quebra sequencial dos poderes, também se passou a pensar uma estrutura administrativa menos centralizadora, onde a criação de um novo formato para a estrutura da fiscalidade no Brasil era apenas o início.

Manteve-se, nas novas instruções, atividades que notoriamente seriam de melhor controle sobre as contas e as atividades dos servidores como a utilização do método de escrituração mercantil e de partidas dobradas que já haviam sido implantados pelo Marquês de Pombal. Também foram mantidos os títulos referentes

as entradas e saídas das rendas; das despesas; da elaboração e verificação dos balanços; do despacho dos negócios pertencentes à jurisdição voluntária e contenciosa do Conselho da Fazenda; e da natureza dos empregos e incumbência do Erário.

Foi a lei orçamentária referente ao ano financeiro de 1833-1834 que em seu primeiro artigo colocava que as despesas e receitas públicas, que até aquele momento tinham ficado a cargo do Tesouro Nacional, ficariam divididas em competências de uma fazenda geral e outra provincial.

Neste primeiro documento que foi regido pelos artigos da lei de 04 de outubro de 1831 ficaram dispostas as despesas gerais da seguinte forma: casa imperial, regência, Ministério, conselho de estado, corpo legislativo, tribunais de justiça civil e militar, relação eclesiástica e catedrais, exército, marinha, diplomacia, correio, faróis, canais, estradas gerais e aquisições de terrenos, construção de palácios para o imperador e sua família, escolas maiores de instrução pública, Tesouro nacional e tesourarias, junta do comércio, alfândegas, mesas e administrações das rendas, Casa da Moeda, tipografia nacional, caixa de amortização e suas filiais, comissões de liquidação da fazenda nacional, empregados vitalícios de tribunais e repartições extintas, montepio e remuneração de serviços, pagamento da dívida interna e externa e depósitos, socorros as províncias para seus déficits.

Do ponto de vista das receitas gerais, por ser uma lista bastante extensa, destacam-se algumas competências como: direitos de importação e exportação, contribuição da junta de comércio sobre o volume de embarcações, imposto do banco, direitos de 25% do ouro, precisa dos bens de raiz, porte do correio do mar e terra, dízimo do açúcar, algodão, café, tabaco, venda do Pau Brasil, renda diamantina, cobrança da dívida ativa, emissão de apólices, juros das apólice dos empréstimos estrangeiros e saldos e sobras das receitas provinciais e geral.

Já as despesas pertencentes às províncias ficaram determinadas da seguinte forma: presidência, Secretaria, conselhos geral e do governo, escolas menores e bibliotecas públicas, justiças territoriais, guardas policiais, jardins e hortos botânicos, iluminação, professores e empregados de saúde, vacina, catequese, colonização, socorros, ordinárias as câmeras, casas de misericórdia, hospitais, expostos e seminários, casas de prisão, reparos e construções de cadeias, condução e sustento de presos, paróquias, obras públicas das províncias, reparos de igrejas, matrizes e

meios de sua administração peculiar. No que se refere às receitas das províncias passariam a ser compostas por todos os impostos existentes não compreendidos na lista das receitas gerais.

No capítulo referente às análises dos balanços e orçamentos vamos nos aprofundar nas observações sobre as estruturas e divisões de como as fazendas nacional e provincial dispunham suas contas de despesa e receitas, e como elas se adaptaram as todas essas modificações legais, e no caso da Província de Pernambuco, como a tesouraria provincial se moldou às especificações exigidas pelo órgão nacional.

Quanto ao projeto de reforma constitucional que foi enviado ao Senado do Império ainda no ano de 1831, por sua importância e extensão ainda se encontrava em debate no ano de 1832. O clima político daquele início de legislatura do ano de 1832 estava bastante agitado, completava-se um ano após o Ato de Abdicação de D. Pedro I, vários assuntos estavam emergindo em meio a um processo renhido de preparação de um projeto de reforma constitucional.

Acusava-se o tutor do jovem Imperador de tramar uma ruptura da ordem legal, tal acusação levou a um pedido de representação contra o tutor de e tal requerimento foi acatado pela Câmara, e a sua exautoração já tinha sido enviada para apreciação dos senadores. O próprio Senado estava a emendar de forma profunda o projeto que dava forma ao ato adicional. Guardas, milícias e alguns populares estavam a ocupar a rua, uns com o intuito de apoiar a ordem constitucional e outros desejosos da restauração do primeiro reinado.

Participou-vos já os acontecimentos de 3 e 17 de abril; em que ordem pública fora infelizmente perturbada por dois diversos partidos, descontentes ambos, procurando substituir ao governo legal homens da sua escolha: o primeiro, porém composto de pessoas, a quem por suas opiniões se tem dado o nome de exaltados, e o segundo, daqueles cujo anelo é todo pela restauração do príncipe, que abdicou. As duas fracções foram destroçadas; mas a audácia dos últimos, bem longe de diminuir, parecia aumentar de dia em dia, e via se engrossarem suas fileiras com todos os indivíduos, que mal abafavam em seus corações as saudades do regime passado, e com outros cuja inconstância ou despeito os levava abraçar doutrinas interesses que exaltavam outrora o seu maior rancor. (O HOMEM E A AMÉRICA, 1832)

O jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro traz em sua edição nº 38 de 11 de agosto daquele ano os rumos desses acontecimentos que tinham tomado conta do cotidiano da corte naqueles

tempos, abordando desde a origem do episódio do Golpe de 30 de julho de 1832. Em alguns artigos do mesmo exemplar do jornal, alguns pontos foram destacados, todos relacionados com os mesmos problemas, dois deles soltaram aos olhos dos parlamentares. (APEJE, 1832)

O primeiro ponto levantado pelo então Primeiro Secretário do conselho da sobredita sociedade foi relacionado a uma carta recebida da Senhora Jacinta Maria da Conceição reclamando que até então não tinha recebido o restante do pagamento de uma encomenda de doces para a comemoração da data de 7 de abril, e que imediatamente foi encarregada ao tesoureiro da sociedade para efetivação do pagamento e quitação do débito da encomenda, ou seja, houve por parte deste secretário o reconhecimento da encomenda e da intenção da celebração.

O que vale salientar neste episódio era a intenção de comemorar a data da abdicação em meio a uma forte tensão, em meio a possibilidade de uma quebra de ordem legal, a tropas armadas em meio da rua, crises que envolviam ministros de Estado, tentativas de exoneração da Regência e até mesmo de transformação da Câmara dos Deputados Gerais em assembleia constituinte para implantar, ainda nesta legislatura, as emendas à Constituição Imperial que eles achavam necessárias, sem contar com intervenção dos senadores.

O segundo ponto trazido pelo mesmo secretário foi um pedido de requerimento de expulsão dos quadros desta sociedade dos irmãos Andrada com alegação de tramas contra a independência nacional, ou mesmo usando termos da própria Sociedade, “desnecessário julgar a comissão reproduzir os irrefragáveis argumentos, que demonstram a conveniência do Sr. José Bonifácio com a cabala dos caramurus” (APEJE, 1832, p. 2b) e calúnia contra a Sociedade. O primeiro dos pontos diz respeito aos medos das instabilidades políticas decorrentes das possibilidades das renúncias dos ministros, principalmente de Diogo Feijó e da regência.

O encaminhamento do requerimento de expulsão dos Andradas teve aprovação em plenária pelos membros presentes, assim como também foi aprovado um voto de graças ao Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó pela maneira digna com que estava tratando as dificuldades trazidas com “os arremessos da liberticida facção dos restauradores e daqueles que ainda resistiam as mudanças que viriam

com a reforma constitucional, sem receio de comprometer talvez sua existência” (APEJE, 1832. p. 3b), posteriormente este voto foi estendido a todo corpo ministerial.

Os problemas políticos decorrentes do aniversário de um ano do Ato de Abdicação que ocorreram nas ruas do Rio de Janeiro entre os dias de abril de 1832 desdobraram-se em outros fatos que se estenderam ao longo dos primeiros meses da legislatura daquele ano. O Partido dos Exaltados estava em preparos das festividades em comemoração ao aniversário da “vitória final da grande revolução”, como mostrado na cobrança da doceira Jacinta Maria da Conceição.

Em contraposição aos exaltados, os restauradores ou caramurus, de acordo com relato da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, procurava perturbar a ordem pública e “substituir ao governo legal” (APEJE, 1832. p. 5a) e restabelecer o governo do anterior Imperador declinante.

Os ânimos dos dois partidos foram acalmados no início da segunda quinzena de abril, porém, tais acontecimentos de abril desenrolaram-se maio adentro quando o então Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó mandou relatório para a Câmara dos Deputados Gerais declarando a participação do Tutor do jovem imperador, José Bonifácio de Andrada e Silva, nas tentativas de ruptura da ordem legal de abril.

Este fato está ricamente relatado nas atas das sessões regulares da Câmara, e após acalorados debates sobre quais deveriam ser as providências sobre os relatos do Ministro, os deputados em sessão temporária, e com quase 60% dos votos, foram favoráveis a remoção do cargo de tutor, sendo tal resolução enviada ao Senado do Império. Esperava-se a mesma atitude da câmara vitalícia, mas por apenas um voto (17 X 18), o Senado garantia a permanência de José Bonifácio frente a tutoria, claramente em ato de oposição ao Ministro da Justiça e a todo o ministério, o que levou a renúncia de Feijó, e em 30 de julho de 1832 a própria regência enviou uma carta de exoneração de suas funções para os representantes da nação.

A sessão ordinária daquele dia 30 de julho começara por volta das dez horas da manhã aparentemente transcorria como de costume, até quando a mesa recebeu um ofício do Ministro da Justiça informando que as Guardas Nacionais estão se reunindo em diferentes pontos da cidade fazendo aumentar a agitação pública. Providências foram tomadas para que representantes da casa fossem ao encontro

dos guardas para apaziguar aquela situação. A sessão foi novamente interrompida com a chegada de outro ofício, desta vez, enviado pela regência pedindo a exoneração de suas funções e alegando o seguinte:

Os membros da regência permanente abaixo assinados nas circunstâncias em que o estado se acha, depois da demissão de um ministério da sua mais alta confiança, [...]: acreditando não poderem mais ser uteis a pátria no cargo eminente a que o voto da assembleia geral da nação os elevou, vão perante a augusta câmara dos Srs. Deputados dar, como lhes cumpre, a sua demissão, a fim de que os representantes do Brasil ocorram com uma nova eleição, ao que exige o bem e ordem pública. (APEJE, 1832. p. 122b)

Após a leitura deste ofício os deputados decidiram nomear uma comissão especial para tratar do que acabaram de tomar conhecimento, e que a partir daquele momento, a Câmara dos Deputados estaria em sessão permanente até acharem uma solução ao pedido da regência permanente, ato este que foi acompanhado pelo Senado, juntaram-se as duas casas ao final do mesmo dia. Outros atores da sociedade fluminense vieram dar apoio ao legislativo enviando ofícios que exaltavam a necessidade de ações enérgicas no combate as tentativas de rupturas da ordem pública, como os juizes de paz que se juntaram às guarnições da Guarda Nacional.

Logo após a leitura de um ofício enviado pelos juizes da paz, o relator da comissão especial que cuidava do pedido de demissão da regência leu seu parecer que concluía assim:

Julga que só as mais enérgicas medidas podem salvar a nação e o trono constitucional do Sr. D. Pedro II. E como estas não cabem nas nossas atribuições, nem tão pouco aceitar a demissão da regência permanente, é de parecer que esta augusta câmara se converta em assembleia nacional, para então tomar as resoluções que requer a crise atual, e que isto mesmo se participe ao senado. (APEJE, 1832. p. 128a)

Para muitos as ações da regência, de seus apoiadores juizes e guarda, abriria espaço para uma atitude desta envergadura por parte do legislativo e levando eles mesmos a tomar a decisão de realizar as reformas constitucionais que, por força da Constituição Imperial, deveria apenas acontecer na legislatura seguinte. Naquele momento a reforma constitucional já estava tramitando em 3ª discussão, portanto logo seriam remetidas para os deputados a apreciação das emendas colocadas ou redimensionadas pelos senadores.

As atas da Câmara mostram que os humores estavam bem alterados, mas bem disfarçados pelos discursos dos representantes. Muitos se apresaram na defesa da legalidade e dentro dos debates emergiram velhas querelas a respeito das reformas, de suas importâncias para a consolidação das mudanças que tinha começado com o 7 de abril.

Foi neste caminho que o deputado Carneiro Leão propôs uma emenda ao parecer da comissão especial, que permanecesse a regência, mas com poder moderador sob sua égide para que eles dissolvem a câmara, novas eleições fossem realizadas e as reformas consolidadas dentro da legalidade constitucional, o que já alteraria a lei de Regência de meados do mês anterior.

Todas as ideias postas naquele momento pelos deputados convergiam para, mais uma vez, o temor das desordens nas províncias e de um possível desmembramento da nação, o que levava a tantos outros discursos para que a Câmara tomasse uma decisão firme e urgente, e para que fossem completadas as reformas, pois tais acontecimentos, como os de abril e de julho não teriam tomado forma com a finalização da necessária reforma constitucional.

Outro deputado, o Odorico Mendes, lembra que seus colegas do legislativo não deveriam ter medo da palavra assembleia nacional, pois seu significado não era de propor uma nova constituição, mas de realizar as reformas necessárias em tempo hábil de impedir que as conquistas que vieram com o 7 de abril sejam perdidas, que uma assembleia não colocaria em risco a monarquia, pois a casa não era republicana.

A Regência Trina Permanente ao declarar-se impotente para resolver os problemas políticos que se apresentavam naquele momento, e o envio de um pedido de renúncia, abriu espaço para manobras políticas que poderiam ter levado a uma maior celeridade das reformas constitucionais. As adesões da Guarda Nacional e dos juizes de Paz a ideia da Câmara dos Deputados de ficar em sessão permanente e implementar transformações em leis, decretos, e na própria constituição com a desculpa de pôr término na crise política transformando-se em assembleia geral também dava maior peso as ideias reformistas.

Essas intenções dos exaltados ficam claras em algumas propostas que foram apresentadas como resposta ao pedido de renúncia da Regência. O ponto convergente do debate na sessão conjunta da Câmara e Senado, e que houve

aprovação da maioria, era que a Câmara não tinha poder constitucional para receber e acatar tal pedido e que também não era de interesse que aquele pedido fosse aceito, desta forma ficou acertada a negativa da renúncia.

Outros pontos apareceram no caminho para acelerar as reformas, como por exemplo a aprovação das reformas à constituição que já haviam sido votadas nas duas casas legislativas, como era o caso da transformação da regência trina em uma, emendas ao código criminal e a lei da Guarda Nacional e que fosse dado o direito da regência de dissolver a Câmara. Em específico, esta segunda proposta de parecer de resposta à regência foi apresentada pela comissão especial na manhã do dia 31, logo na retomada da sessão permanente.

Vários deputados foram contrários ao parecer, seus discursos convergiam para alguns pontos, porém o destaque era que aquela agitação que se arrastava desde abril de 1832, e que começara pela tentativa fora da legalidade de restauração, não poderia ter o mesmo desfecho de ilegalidade com o partido exaltado a frente. Assim, no final da tarde do dia 31 de julho de 1832 ficou aprovado como resposta a não aceitação da renúncia da regência, suspenderam-se os trabalhos, e na sessão seguinte foram retomadas as pautas normais das casas legislativas.

O próximo episódio político que envolveu ambas as casas legislativas foi a formação do corpo legislativo em Assembleia Geral entre os dias 17 e 28 de setembro de 1832 como previa a Constituição Imperial no artigo 61, “Se a Câmara dos Deputados não aprovar as emendas, ou adições do Senado, ou vice-versa, e, todavia, a Câmara recusante julgar, que o projeto é vantajoso, poderá requerer [...] a reunião das duas Câmaras[...]” (BRASIL, 1824).

As reuniões em conjunto das duas casas legislativas para dar encaminhamento a lei que regulamentaria para a próxima legislatura as reformas à Constituição Imperial transcorreram com acalorados debates entre as casas. Algumas das propostas de artigos a serem emendados não conseguiram ter prosseguimento, como no caso da perda da vitaliciedade do senado, mas de uma forma geral a lei de 12 de outubro de 1832 já esboçava uma profunda mudança da carta imperial.

Esta lei de parágrafo único abriu condições, como previa a Constituição Imperial, para que os eleitores passassem as procurações para seus representantes

para emendar a constituição vigente, e como estava predito, estes eleitores deveriam também ter ciências de quais artigos estes legisladores deveriam mudar.

Assim, no esforço de aprofundar e consolidar as mudanças nos conjuntos das leis que orientavam a administração das províncias, foi que a maioria dos artigos citados para receber emenda eram referentes às questões que envolviam os Conselhos Gerais das Províncias e que aumentaria a chance de convertê-los em assembleias legislativas provinciais. Esta mudança era indispensável para a consolidação das mudanças que já vinham sendo realizadas no âmbito orçamentário com as leis referentes aos orçamentos desde 1831. Desta forma, e dando suporte para os críticos que achavam que o projeto de reforma era muito grande, todo o capítulo VII da Constituição estava marcado para sofrer alguma alteração.

As dificuldades de cumprimento das obrigações constitucionais de elaboração de orçamentos e de cuidar das questões da circulação da moeda de cobre pelas primeira e segunda legislaturas, e conjuntamente com todas as mudanças nas estruturas fiscais que as leis orçamentárias implementadas pela segunda legislatura, tornaram urgentes os debates e soluções dos parlamentares sobre as questões que envolviam a elaboração de uma carta orçamentária por parte das províncias.

Desta forma, o ano parlamentar de 1833, último ano da segunda legislatura, foi antecipado em uma sessão extraordinária marcada para o dia 10 de abril devido a necessidades urgentes de serem tomadas decisões sobre as moedas de cobre, que era a maior parte do meio circulante do Império daquele momento, assunto este já tratado em muitas outras sessões parlamentares do ano anterior, porém sem encontrar solução naquele momento.

Ao iniciar os trabalhos parlamentares da terceira legislatura, o principal tema estava voltado para a realização da reforma que tais representantes tinham recebido a autorização para realizar, assim os debates tiveram início na sessão de 07 de abril de 1834 com a leitura do projeto apresentado pela deputação anterior.

Após a leitura, começaram-se os debates, e entre eles, o referente a organização das Assembleias Provinciais, pois a partir delas era que seria possível a criação das tesourarias e a elaboração legislativa dos orçamentos locais.

A terceira legislatura (1834-1837) tratou em apenas 101 dias as reformas que culminaram com a promulgação do Ato Adicional. Contudo, merecem destaques algumas falas, questionamentos e debates dos parlamentares sobre as mudanças

solicitadas pela legislatura anterior. Foi este jogo político entre aqueles que apoiavam o movimento reformista que ganhou força com a abdicação de D. Pedro I e daqueles que eram contrários foram os blocos construtores que alicerçaram a base legal do restante do período imperial.

Naquelas quase 15 semanas se tratou de diversos pontos que não eram diretamente ligados às reformas, mas que estavam envolvidos nas relações de forças entre os apoiadores da reforma e seus contrários. Entre estes assuntos ditos secundários está o debate que esta terceira legislatura herdou da segunda, que se tratava da remoção ou não do tutor da Imperador, já que por muitos o José Bonifácio era acusado de tramar e participar de tentativas de tomada de poder e de articular a restauração do trono do primeiro Imperador.

Este assunto da remoção de José Bonifácio da tutoria voltou a tomar por conta dos discursos dos deputados, e claramente pode-se perceber que dentro das falas dos deputados destacavam-se pontos que remetiam aos assuntos de interesses diretos dos reformistas.

Outro assunto bastante recorrente era o embate entre os representantes das províncias do norte e do sul, conjuntamente com as acusações de favorecimentos políticos e financeiros para o outro lado, como mostrou o discurso do deputado Gonçalves Martins que rechaçou a afirmação de um colega, representante das províncias do norte, de que havia entre os parlamentares um partido do sul e que o objetivo deste era sufocar os interesses das províncias do norte e rebate destacando que desde 1830 o maior dos projetos a irem a plenário na Câmara fora relativo aos impostos sobre o algodão, e que este discurso acobertado de provincialismo, existia para encobrir o interesse particular, a ambição e o orgulho de alguns (APEJE, 1834. p. 109a).

Aparentemente estes discursos ditos provincialistas, como chamou o deputado Gonçalves Martins, foram artifícios comuns como parte das estratégias de negociação que os parlamentares do norte utilizavam para colocar seus pontos de vista, principalmente, sobre as questões fiscais e administrativas referentes às suas localidades, assim como a manutenção da tutoria tinha o caráter de permanência de parte do poder dos conservadores ou dos antirreformistas no parlamento.

Os embates entre as regiões do Império sobre os repasses dos saldos das arrecadações dos tributos se davam em diferentes esferas, não apenas no

legislativo nacional ou local, mas como já visto, nas unidades fazendárias provinciais como nos ofícios dos tesoureiros, e como veremos mais adiante, de funcionários públicos que expressam suas repugnâncias em repassar os impostos para suas tesourarias.

Em um primeiro debate associado a lei da reforma, os assuntos tratados foram a criação e organização das assembleias provinciais, da presidência das províncias, suas composições, eleições, posses, duração das sessões ordinárias, suas competências. Porém, estes debates foram tomados pelos assuntos ditos secundários.

Assim, logo no primeiro dia útil após a sessão de abertura do ano inicial da terceira legislatura, o deputado Henriques de Rezende enviou para a mesa um requerimento solicitando urgência na nomeação de uma comissão especial para cuidar da redação das reformas e após debate e adição de emendas, foi a provado em dia seguinte por 46 votos a favor, sendo leitos os deputados Vasconcelos, Limpo de Abreu e Paulo Araújo.

Sobre a comissão o debate seguiu com discursos contra e a favor. Alguns deputados contrários à sua criação reivindicavam a possibilidade de inclusão de emendas e propostas de reformas fora da comissão. No final desta sessão do dia 6 de maio de 1834, a mesa e a comissão especial deixaram claro que aceitaria as propostas levadas a plenário e votadas pela casa.

Na sessão de 14 de junho do mesmo ano, o deputado Hollanda Cavalcanti apresentou importante requerimento à mesa pedindo que se estabelecesse, definitivamente, sobre a quem cabia a competência para realizar as reformas apontadas pela lei de 12 de outubro de 1832, se pela Câmara dos Deputados, eleitos conforme estabelecia a Constituição Imperial no que diz respeito a procuração popular para a realização das reformas, ou também se caberia ao Senado, pois como o Senado não tinha participando do escrutínio, estaria fora das especificações constitucionais.

A necessidade de esclarecimento por parte dos deputados mostrava o descompasso político entre as duas casas legislativas, sendo cogitada a ilegalidade da participação do Senado por sua vitaliciedade, assunto este não aceito para ser reformado, mas também pode ter havido reflexos da discordância da Casa Alta no ato de remoção de José Bonifácio da tutoria do Imperador D. Pedro II.

Após longas sessões e inflamados discursos dos deputados que apoiavam a iniciativa do deputado Hollanda Cavalcanti e daqueles que nem sequer cogitavam a não participação da casa vitalícia, o requerimento da exclusão da Câmara do Senado da realização das reformas propostas pela legislatura passada foi a votação, e no dia 17 de junho foi aprovado com ampla maioria, sendo encaminhado a resolução para o Senado, tendo uma forte repercussão e reação em contrário.

O ponto em debate era a legalidade do envolvimento da Câmara do Senado na participação da elaboração da reforma, e o que se argumentava eram os artigos constitucionais que versavam que a reforma era proposta por uma legislatura e realizada pela seguinte, e que apenas os deputados, eleitos para mandatos de quatro anos e não vitalícios, competiam o tratamento das reformas.

Outra questão que envolvia o Senado, e por isso a atitude de afastá-los, era sua maioria conservadora e que os senadores poderiam usar de subterfúgios para demorar os debates ou até mesmo se unir a minoria da Câmara e obstruir as reformas, o que poderia levar a um impasse político e conduzir o país a um caminho paralelo ao já trilhado, como nas tentativas de supressão da ordem política como no caso do golpe de 30 de julho de 1832.

A discussão sobre a participação do Senado na decretação do Ato Adicional teve amplo impacto na Câmara vitalícia principalmente nas sessões de 6, 7, 8 e 23 de agosto de 1834. Na primeira sessão, o Senado estava propenso a declarar que não julgava legal a reforma a constituição por não ter sua aprovação. Os ânimos estavam mais serenos dois dias após quando o Senador Paula Souza apresentou uma emenda ao requerimento do dia 6 onde reconhecia o direito dos atuais deputados, “por efeito de procurações especiais para que só eles compita (sic) a reforma da Constituição já decretada.” (BRASI, 1918. p. 7)

O assunto foi definitivamente finalizado na sessão do Senado do dia 23 de agosto, onze dias após a publicação pela Regência da dita reforma, quando após amplo debate foi aprovado o requerimento do Senador Paula Souza em que declarou que o Senado recebeu a cópia oficial da lei e que a reconhece como parte da Constituição do Estado.

O Ato Adicional, lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, realizou alterações e adições à Constituição Imperial, de acordo com a lei de 12 de outubro de 1832, lei esta que não contou com a participação da Câmara do Senado, e em seu preâmbulo

deixava claro que apenas a Câmara dos Deputados estava completamente autorizada para reformar a Constituição do Império e que o Imperador, através da Regência, mandou executar. (BRASI, 1918)

Desde o retorno da corte portuguesa em 1821 as províncias sofreram quatro intervenções em sua estrutura administrativa, ou seja, uma alteração a cada pouco mais de três anos, e com a promulgação do Ato Adicional os Conselhos Gerais das províncias foram substituídos pelas Assembleias Legislativas Provinciais. Nesta mesma lei foram estabelecidas as diretrizes para seus funcionamentos, preenchimento dos cargos e suas competências.

A competência das assembleias expunha o ponto mais delicado das negociações das partes provinciais quando da composição, tanto da lei de 12 de outubro de 1832, quanto do próprio Ato Adicional de 1834. Os artigos 10 e 11 eram compostos por onze e nove incisos respectivamente e davam a competência para as Câmaras provinciais legislar sobre questões de divisão civil, jurídica e eclesiásticas; instrução pública; polícia, economia e orçamento provincial e municipal; obras públicas; sobre construção, manutenção e os regimes de prisão e correção; socorros públicos.

Os incisos mais polêmicos eram o 4º, 7º e 11 eram os que versavam sobre os empregos e empregados nos municípios e províncias, retirando apenas esta responsabilidade referentes a administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda nacional, a administração, da guerra e marinha, e dos correios gerais, dos cargos de Presidente de Província, Bispo, Comandante Superior da Guarda Nacional, membro das Relações e tribunais superiores, porém nada esclarecendo sobre os órgãos ligados ao poder judiciário e polícia nos municípios e províncias. Posteriormente estes incisos sofreram reinterpretações sobre nomeações e criação dos cargos para o judiciário pela lei de interpretação do Ato Adicional em 1840.

No que concerne o legislativo provincial, o Ato Adicional também facultou a criação de uma segunda casa legislativa, caso a assembleia realizasse a solicitação, como um senado provincial, porém, diferentemente do nacional, seria eletivo com mandato maior que os dois anos da primeira casa.

O rito de início das sessões ordinárias anuais não diferia muito dos ritos das casas legislativas gerais, onde o chefe do executivo, o Presidente da Província, “dirigirá a mesma Assembleia a sua Fala, instruindo-a do estado dos negócios

públicos, e das providencias, que mais precisar a Província para seu melhoramento. (BRASIL, 1834)

Por ordem da mesma lei, cada uma das províncias deveria proceder a eleição dos membros de suas respectivas assembleias legislativas imediatamente após a sua publicação, e que também deveriam entrar logo em funcionamento para um mandato que findaria no ano de 1837, em conjunto com aquela legislatura nacional.

Na Província de Pernambuco a assembleia legislativa tem sua primeira legislatura já no ano seguinte a promulgação do Ato Adicional, e em seu primeiro artigo determina que a data de 1º de abril é a do “Aniversário da Primeira Representação da Província de Pernambuco” (PERNAMBUCO, 1836) e data apontada como inicial para os trabalhos ordinários desta casa legislativa, ou o primeiro dia útil após esta data, como versão as leis provinciais 10 e 12, respectivamente. Em 1837, a data de início dos trabalhos legislativos foi alterada para 1º de março, devido à proximidade, em alguns anos, do período pascoal.

Como dispunha a Constituição Imperial, os trabalhos legislativos deveriam ter início com a fala do chefe do executivo, desta forma, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, antigo partícipe da Revolução Pernambucana de 1817, líder da Confederação do Equador e que ocupava o cargo de Presidente da Província pela segunda vez realizou a solenidade de abertura da Assembleia Provincial de Pernambuco que tinha como endereço o Forte do Matos, na ponta sul do istmo do Recife.

Nesta primeira legislatura 11 leis foram publicadas, onde 3 delas abordavam a respeito dos procedimentos internos, vencimentos e tempo de funcionamento, 2 outras sobre obras públicas e as restantes sobre o cargo de juiz de órfãos; a quem pertence as estradas construídas com o dinheiro provincial; assuntos eclesiásticos; e a criação da Mesa das Diversas Rendas da Província. Ou seja, todos os assuntos tratados neta primeira legislatura foram assuntos pautados como reformistas pelo Ato Adicional e que se mostram de interesse imediato pelos políticos locais.

A primeira lei orçamentária (nº 24) da Província de Pernambuco foi sancionada pelo Presidente de Província Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque no dia 10 de junho de 1836, e apenas dois dias após a lei Nº 26 criou uma contadoria e uma tesouraria na província e de as competências aos funcionários que nelas serão empregados. (PERNAMBUCO, 1836)

O rebatimento desses acontecimentos nas anotações da tesouraria da fazenda que estava em funcionamento em Pernambuco sozinha no início, sofreu alterações substanciais, apesar que já podiam ser percebidos a partir da lei que deu nova organização ao Tesouro público em outubro de 1831, tanto na quantidade dos ofícios por ano financeiro, quanto aos conteúdos, pois agora, com a tesouraria da fazenda, ficaram apenas os específicos de tratamento desta repartição nacional.

As anotações mensais sofreram reduções, as quantidades de folhas ficam reduzidas em relação aos anos anteriores ao se cumprir as determinações legais sobre as contas e suas prestações serem realizadas em livros diferentes, seguindo as orientações gerais e provinciais. As anotações da tesouraria da fazenda tiveram outra redução com a promulgação do Ato Adicional em 1834 e com a criação das casas legislativas e da fazenda provincial.

Apesar da primeira legislatura provincial em Pernambuco ser datada de 1836, como também orientava o Ato Adicional e a própria criação da Tesouraria da Província também, a data do livro 1 da documentação referente a esta repartição fazendária, apenas passou a registrar informações referentes aos anos de 1839 e 1840.

Também não há registros encontrados dos anais dos primeiros anos da Assembleia Provincial de Pernambuco, encontrando-se os primeiros registros remanescentes, em posse do APEJE ou em posse do Arquivo da ALEPE, datados da década de 1850, mesmo que a lei provincial que criou a Tesouraria e a contadoria declarasse que deveriam ter efeito as suas disposições e determinações a partir de julho de 1836.

Não há alguma observação que justifique tais procedimentos das casas provinciais ou mesmo que tais assuntos estivessem sendo tratados pelas casas nacionais. Ambas já tinham órgãos anteriores em funcionamento e seus ofícios estão resguardados, os referentes às atas do conselho de estado estão publicados em livro impresso pelo APEJE e os livros da tesouraria da fazenda são manuscritos em posse da mesma instituição.

REFERÊNCIAS

- ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Impresso. Câmara dos Deputados. **Anais do Parlamento**, Tomo I, 1831.
- ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Impresso. Câmara dos Deputados. **Anais do Parlamento**, Tomo I, 1832.
- ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Impresso. Câmara dos Deputados. **Anais do Parlamento**, Tomo I, 1834.
- BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial**, volume II: 1831-1870. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2009.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Presidência da República. Casa Civil, subchefia para Assuntos Jurídicos. [1824]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 24 de julho de 2019.
- BRASIL. **Lei de 04 de outubro de 1831**. Câmara dos Deputados [1831]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37687-15-novembro-1831-564851-publicacaooriginal-88758-pl.html. Acesso em 24 de julho de 2019.
- BRASIL. **Alvará de 28 de junho de 1808**. Presidência da República. Secretaria-Geral, subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: Presidência da República. Casa Civil, subchefia para Assuntos Jurídicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-28-6-1808.html. Acesso em 24 de julho de 2019.
- BRASIL **Anais do Senado**. Tomo I [1834]. Senado Federal. 1918. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%201.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2020.
- BRASIL. **Lei Nº 16 de 12 de agosto de 1834**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM16.htm. Acesso em: 24 de julho de 2019.
- DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. Globo. São Paulo, 2005.
- O HOMEM E A AMÉRICA. **Jornal da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1832. Nº 38.
- PERNAMBUCO. **Lei Nº 24 de 10 de junho de 1836**. Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco dos anos de 1835 e 1836 Tomo I. Tipografia M F. de Faria. Recife, 1836.
- URUGUAI, Visconde do. **Estudos Práticos Sobre a Administração das Províncias do Brasil**. 2 v. B. L. Garnier. Rio de Janeiro, 1865. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220529>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.